

Estudo Técnico Preliminar 44/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 60091.000048/2025-34

2. Descrição da necessidade

2.1. Este ETP tem o intuito de contratação de serviços contínuos de Seguro para 25 (vinte e cinco) Aeronaves Remotamente Pilotadas (DRONES), a serviço do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, na modalidade RETA. Associada ao PTA nº 003/25. Tais informações e exigências estabelecidas neste instrumento, constam do Documento de Formalização de Demanda – DFD Nº 58/2025.

2.1.1. Cabe esclarecer que no DFD Nº 58/2025, a quantidade informada no item 3.2 se refere ao prazo de vigência da contratação, que é de 60 (sessenta) meses, sendo que a quantidade de aeronaves a serem atendidas é de 25 (vinte e cinco). A relação das aeronaves, quantidades e modelos, encontra-se descrita no item 6.6. deste ETP.

2.2. Considerando a crescente demanda de solicitação de uso de aeronaves remotamente pilotadas para apoio de missões em campo, pela áreas de Inteligência, Operacional, Técnica e Administrativa do CCG e os Centros Regionais de Manaus, Belém e Porto Velho, e por parceiros, houve a necessidade de aumentar a capacidade técnica por meio de aquisição de novos drones, com o intuito de contribuir na execução de projetos e ações estratégicos voltados para a proteção da Amazônia. A disponibilidade de informações de sensores de superfície e de imagens satelitais/aerosensoriadas é fator crítico de sucesso para atendimento às demandas de programas, projetos e atividades do CENSIPAM e de seus parceiros. As características meteorológicas/climáticas, hidrológicas e de uso e ocupação do território amazônico requerem o domínio de coleta, processamento, interpretação e análise dessas imagens e dados. Para tanto, as missões de voo devem garantir a segurança das operações para os pilotos e no entorno da área de atuação. Logo, a contratação de um seguro para cobertura de acidentes com terceiros apresenta-se relevante para resguardar a Administração em eventos e acidentes que possam resultar em sinistros com danos pessoais e materiais, garantindo a continuidade das operações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CENSIPAM/CENTRO REGIONAL DE MANAUS/SERVIÇO TÉCNICO - SETEC-MN	SEBASTIAO LOPES BEZERRA JUNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.2. Os serviços têm natureza de serviços comuns. O fornecedor será selecionado por meio de Contratação Direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Contratações que envolva valores inferiores a R\$62.725,29 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme o disposto no Decreto nº12.343, de 30 de dezembro de 2024.

4.3. Eventuais interessados deverão elaborar proposta contendo: Descrição do serviço de seguro; cobertura e limites de indenização; valor do prêmio e formas de pagamentos; prazo e vigência do seguro.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será permitida a subcontratação dos serviços, já que estes poderão ser atendidos pela contratada de forma integral.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.5. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis conforme aventado pelo TUC - Acórdão nº 3.126/2012 – Plenário.

4.7. Face a natureza do serviço a ser contratado, e o valor estimado da contratação, não será exigida a garantia contratual.

PRAZO DE VIGÊNCIA

4.8. O prazo de vigência da contratação é de 05 anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

SUSTENTABILIDADE

4.9. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.9.1. Menor impacto sobre recursos naturais;

4.9.2. Maior eficiência ecológica, preferencialmente por inovações que reduzam a pressão sobre o meio ambiente.

HABILITAÇÃO DAS LICITANTES**Habilitação jurídica**

4.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A1]

4.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.18. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

4.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

4.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

4.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

4.34.1.1. atestados que comprovem a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

4.34.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.34.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.34.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Não identificamos no mercado novas metodologias ou inovações que substitua o serviço objeto desta contratação, além disso, trata-se de contratação imprescindível na Administração Pública, uma vez que visa resguardar o órgão de qualquer ocorrência que possa gerar prejuízo ao erário.

5.2. Procedemos consulta no Portal Comprasnet (<http://comprasnet.gov.br>), e identificamos as seguintes contratações semelhantes a pleiteada contratação:

ITEM	ÓRGÃO PÚBLICO	PREGÃO	UASG
1	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	Nº 90040/2024	261101
2	MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO	Nº 75/2023	168005

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A operação de drones, especialmente em atividades profissionais e comerciais, envolve riscos significativos que podem resultar em **danos a terceiros, perdas materiais, responsabilidades civis e prejuízos financeiros**. O seguro para aeronaves remotamente pilotadas (drones) surge como um **instrumento fundamental de proteção patrimonial e legal**.

6.2. A **Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)** exige que operações profissionais sigam regras do **RBAC-E nº 94**, incluindo a **responsabilidade por danos a terceiros**.

6.3. O **Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)** também impõe regras para operação segura, e muitas áreas controladas exigem seguro de responsabilidade civil para autorização de voo.

6.4. Em diversos contratos públicos e privados, o **seguro é uma exigência contratual** para prestação de serviços com drones.

6.5. A contratação de seguro para drones **não é apenas uma medida de precaução**, mas sim uma **exigência prática e estratégica** para qualquer operação responsável, segura e profissional.

6.6. Inicialmente, a quantidade de equipamentos a serem atendidos pela presente contratação seria de 13 drones, porém, após consulta feitas a todos os Centros Regionais do CENSIPAM, chegou-se ao quantitativo de 25 (vinte e cinco) Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), abaixo relacionadas::

Item	Centro Regional	Fabricante	Modelo	Patrimônio	Número de Série
1	CR-BE	DJI	DJI Mavic 3 (L2A)	6368095	1581F45TB21CM2AE0041
2			DJI Mavic 3 (L2A)	6368096	1581F45TB21CG1AE01VK
3			DJI Mavic 3 (L2A)	6368097	1581F45TB21CQ2AE040K
4			DJI Matrice 210 v2	6367868	17UBHC7R0100MM
5			DJI Matrice 210 v2	6367869	17UBHC7R0100MC
6			DJI Mavic 3 Interprise	6371599	1581F5FHC242S00DMJ78
7			DJI Mavic 3 Interprise	6371603	1581F5FHD23CM00D5YL4
8	CR-PV	DJI	DJI Mavic 3 (L2A)	6368103	1581F45TB21CM2AE00F7
9			DJI Mavic 3 (L2A)	6368102	1581F45TB21CM2AE01JV
10			DJI Mavic 3 (L2A)	6368105	1581F45TB21CM2AE00A0
11			DJI Mavic 3 (L2A)	6368104	1581F45TB21C42AE00KA
12			DJI Matrice 210 v2	6367864	17UBHC7R0100MR
13			DJI Matrice 210 v2	6367865	17UBHC7R0100KF
14			DJI Mavic 3 Interprise	6371604	1581F5FHC242S00D0P0H
15			DJI Mavic 3 Interprise	6371598	1581F5FHC242N00DJ8W4
16	CR-MN	DJI	DJI Mavic 3 (L2A)	6368098	1581F45TB21CG1BE053Z
17			DJI Mavic 3 (L2A)	6368099	1581F45TB21CG1BE058E
18			DJI Mavic 3 (L2A)	6368100	1581F45TB21CQ2AE03VA
19			DJI Mavic 3 (L2A)	6368101	1581F45TB21CC1BE07J8
20			DJI Matrice 210 v2	6367866	17UBHC7R0100FG
21			DJI Matrice 210 v2	6367867	17UBHC7R0100LO
22			DJI Mavic 3 Interprise	6371602	1581F5FHC242L00D7ZKF
23			DJI Mavic 3 Interprise	6371605	1581F5FHC242L00DTJJX
24	CCG	DJI	DJI Mavic 3 Interprise	6371600	1581F5FHC242N00D8GKF
25			DJI Mavic 3 Interprise	6371601	1581F5FHC242L00DCPW0
	MODELO				QUANTIDADE
1	ARP DJI modelo Matrice 210 V2, Fabricante DJI				6
2	ARP DJI modelo Mavic 3 (L2A), Fabricante DJI				11
3	ARP DJI modelo Mavic 3 interprise, Fabricante DJI				8

6.7. A cobertura do seguro deve abranger danos a terceiros, conforme disposto no RABC-E nº 94 da ANAC;

6.7.1. Danos aos equipamentos: Proteção contra quedas, colisões, roubo ou furto; cobertura para os equipamentos instalados no drone, etc;

6.7.2. Responsabilidade civil: Indenização de danos causados a terceiros, como acidentes com pessoas ou propriedades;

6.7.3. Reparação por danos causados à terceiros;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos e as especificações das Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), estão descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
	Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP)	

1	Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) para aeronaves remotamente pilotadas: Matrice 210 V2. Fabricante DJI (Peso 6,14 kg)	6
2	Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) para aeronaves remotamente pilotadas: Mavic 3 (L2A) (Peso 920g)	11
3	Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) para aeronaves remotamente pilotadas: Mavic 3 interprise (peso 865g)	8
Total de Equipamentos		25

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 56.448,59

8.1 A despesa está estimada no valor de **R\$ 56.448,59** (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

8.1.1. O custo estimado anual da contratação é de **R\$11.289,72** (Onze mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), e o global (cinco anos) de **R\$ 56.448,59** (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	EQUIPAMENTO/MODELO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL (Anual)
Único	1	ARP Matrice 210 v2 - Fabricante DJI	Un	6	2.709,53
	2	ARP DJI Mavic 3 (L2A) - Fabricante DJI	Un	11	4.967,48
	3	ARP DJI Mavic 3 Interprise - Fabricante DJI	Un	8	3.612,71
	Valor estimado = R\$			25	11.289,72
	Valor Global (cinco anos) = R\$				56.448,59

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Optou-se pelo não parcelamento da solução, considerando tratar-se de objeto único com pacote de serviços fechado.

9.2. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto segue os (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento. O disposto, no entanto, não se aplica à presente demanda.

9.3. Apesar de a regra a ser observada pela administração nas licitações seja a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

9.4. A licitação por grupo único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, devido à concentração da responsabilidade pela execução em uma só pessoa jurídica e concentração da garantia dos resultados, facilitando a fiscalização e

o controle dos serviços. Em termos práticos significa ganho de escala e de fiscalização de contratos para a administração, pois a divisão por itens geraria mais de um contrato.

9.5. Ante o contexto, julgamos plenamente justificada o agrupamento da contratação em grupo único, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõe o grupo

9.6. Assim, a contratação poderá ser realizada em GRUPO ÚNICO.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Nesta contratação existe correlação com a aquisição das aeronaves remotamente pilotadas - Drones, anteriormente adquiridas pelo CENSIPAM, as quais estão relacionadas no subitem "6.6" deste instrumento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida visa atender as necessidades de contratação de Seguro para Aeronaves Remotamente Pilotadas (DRONES), prevista e aprovada no Plano de Contratação Anual (PCA) sob o nº 294/2025, uma vez que trata-se de medidas necessárias e urgentes, resguardando assim o patrimônio público.

11.2. Cabe informar ainda que tal contratação encontra-se alinhada ao Plano Estratégico Institucional (PEI) 2024 /2027, com o objetivo estratégicos OE4 – Promover a gestão dos serviços e da infraestrutura tecnológica. 4IE2 – Aprimorar e manter a infraestrutura e o aparato de apoio às missões de campo, manter e disponibilizar soluções de comunicação e telemetria de sensores nas áreas de atuação e de interesse do CENSIPAM.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação para Serviço de Seguro para Aeronaves Remotamente Pilotadas (DRONES) é uma medida essencial para garantir a proteção dos equipamentos e a segurança das operações, permitindo que a organização minimize riscos e atenda às exigências legais.

12.2. A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, através do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-E Nº 94, estabelece os requisitos para operação de aeronaves não tripuladas, dentre os quais, a contratação de seguro com cobertura de danos a terceiros, que visa assegurar a proteção por acidentes ocasionados contra pessoas e bens. Sendo assim, ainda que a legislação da ANAC não obrigue o CENSIPAM a obter um seguro de Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo - RETA, por ser uma entidade controlada pelo Estado, a contratação do serviço é desejável para que, durante as missões de campo do CENSIPAM, ou em apoio aos entes parceiros, haja uma proteção pecuniária, caso ocorra algum acidente que gere danos a terceiros, mitigando os custos oriundos de um possível sinistro.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando o impacto ambiental que a contratação do serviço pode ocasionar, é fundamental na fase de planejamento observar as orientações da legislação em vigor quanto aos critérios e práticas sustentáveis. Dessa forma, a empresa contratada deverá seguir Critérios e Práticas de Sustentabilidade, a fim de evitar qualquer impacto negativo no ambiente e na salubridade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo, a contratação mostra-se VIÁVEL, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEBORA ARAUJO MAIA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 15/07/2025 às 12:24:46.

GUSTAVO DOS SANTOS BARBOSA LIMA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 15/07/2025 às 16:02:34.